



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### MENSAGEM Nº 18

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo) nº 44/2023, Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, enviado ao Poder Executivo no dia 04 de abril de 2024.

Ouvida a Procuradoria-Geral, manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei, pelas razões que constam no Parecer Jurídico nº 93/2024-PG e no Parecer Jurídico nº 97/2024-PG, os quais integram as razões de veto, especialmente:

“[...] Diante deste cenário, o projeto de parcelamento do solo deverá ser reapresentado para apreciação do órgão técnico competente do Poder Executivo, que indicará a modalidade adequada ao caso e as possibilidades de adequação nos termos da Lei, para aprovação conforme previsto na Lei Complementar nº 7/2022, pelos órgãos técnicos e mediante ato do Prefeito publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Como consequência dessas observações, não se mostra viável o veto apenas parcial do Autógrafo do Projeto de Lei, pois há a necessidade de um prévio parcelamento do solo para os fins da doação pretendida, que implica em transferência da propriedade para o Município de Marmeleiro para todos os fins pretendidos pela Administração Municipal.

Ademais, a área destinada à doação possui dimensões mínimas inadequadas para a implantação de uma via marginal, conforme indicado no Parecer Técnico nº 328/2022/SE, e a doação prevista no art. 2º impõe encargos ao Município, relacionados à implantação desta via pública (art. 3º).

Por fim, o §1º, do art. 2º estabelece que a doação fica condicionada ao encargo do recebimento como antecipação proporcional de área destinada à implantação de sistema viário e equipamentos urbanos conforme a Lei Complementar nº 4, de 22 de outubro de 2022, caso os proprietários promovam o parcelamento do imóvel remanescente no prazo máximo de cinco anos.

Esta disposição não encontra respaldo no Plano Diretor Municipal, pois as doações antecipadas de área ao Poder Público no desmembramento e desdobro destinam-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários (área institucional) e áreas verdes. Nesta hipótese, os





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

investimentos realizados pelo Poder Público já seriam voltados para a coletividade e não são originalmente obrigações do proprietário.

Estas áreas não devem ser confundidas com a área destinada à implantação das vias públicas, que foi utilizada como motivação da proposição do projeto de lei. A previsão do art. 2º implicará no aproveitamento dos recursos públicos investidos pelo proprietário em uma área cujo ônus de implantação da infraestrutura lhe foi imposto pela Lei nacional nº 6.766/1979 e leis municipais que compõe o Plano Diretor Municipal, configurando-se como uma ilegalidade que não pode ser sanada”.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, as quais ora submeto à apreciação dos membros do Legislativo Municipal.

Marmeleiro, 25 de abril de 2024.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
25/04/2024 21:06:46  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO Nº 93/2024-PG**

<b>Processo:</b>	Processo Administrativo Eletrônico nº 590/2024
<b>Assunto:</b>	Veto de Autógrafo de Lei Ordinária
<b>Solicitante(s):</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Interessado(s):</b>	Presidente da Câmara de Vereadores

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 590/2024, autuado em 04 de abril de 2024 pela Câmara de Vereadores e encaminhado pelo Gabinete do Prefeito para a Procuradoria-Geral em razão do contido no Ofício nº 15/2024-CM e anexos.

No referido processo administrativo, o Presidente da Câmara de Marmeleiro encaminhou para sanção Autógrafos de Lei Ordinária, dentre os quais, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, que autoriza o parcelamento do solo na modalidade de subdivisão do imóvel do Lote nº 58-C, da Gleba nº 01, com posterior autorização de doação ao Município de Marmeleiro.

É a síntese do necessário.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, é decorrente do Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo) nº 44/2023, proposto pelo Prefeito de Marmeleiro em 13 de novembro de 2023.

O conteúdo da proposta já havia sido analisado pela Procuradoria-Geral no âmbito do Processo Administrativo nº 06/2021-PG, que posteriormente foi inserido para tramitação no meio eletrônico, sendo autuado como Processo Administrativo Eletrônico nº 651/2023.

No Termo de Instrução nº 36/2023, a Procuradoria já havia identificado vícios que impossibilitavam o prosseguimento da proposição legislativa na forma proposta e que poderiam ter sido sanados antes do encaminhamento à Câmara de Vereadores.



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

Os apontamentos que implicavam em ilegalidade pela violação das normas do Plano Diretor Municipal e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda persistem após a tramitação na Câmara de Vereadores e no Autógrafo de Lei Ordinária encaminhado para sanção.

Como está registrado no PAE nº 651/2023, tanto a Procuradoria-Geral (no Termo de Instrução nº 36/2023) quanto o Setor de Engenharia (no Parecer Técnico nº 334/2021/SE) recomendaram a avaliação de circunstâncias indispensáveis à legalidade do ato e demonstração do interesse público, conveniência e oportunidade administrativas.

Especificamente foi ressaltado que, por estar localizado na faixa de domínio da PR-180, deveriam ser informadas e verificadas as intervenções necessárias no local, bem como a possibilidade de implantação e a necessidade de anuência do DER. Tais diligências cautelares não foram integralmente cumpridas pela Administração Municipal.

Além disso, no Parecer Técnico nº 328/2022/SE o Engenheiro Civil do Município concluiu que o pedido de "subdivisão" se trata, na verdade, de um pedido de parcelamento do solo na modalidade desmembramento, e ressaltou que este **não se mostrava viável na forma proposta**, pois não atendia aos requisitos legais da modalidade, especialmente a frente para o sistema viável existente e a dimensão mínima da testada de 20 metros.

O servidor inclusive indicou que *"para a solução deste caso, inicialmente deve-se realizar a regularização das vias que chegam na área a ser desmembrada e que no projeto de desmembramento sejam respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas na legislação"*, recomendação que não foi apreciada previamente à proposição legislativa.

Apresentou, ainda, as seguintes ressalvas:

1. Como já orientado pela Procuradoria no Termo de Instrução nº 11/2021, é importante a manifestação do DER para confirmar a dimensão da faixa de domínio e a possibilidade de intervenção para implantação de via pública;
2. O mapa apresentado deve conter as informações da faixa de domínio do DER e também deve apresentar todos os confrontantes conforme a situação atual do local (a Figura 2 mostra o cadastro municipal com os demais lotes no entorno);
3. Como a área a ser desmembrada é superior a 3.000 metros, deve passar pelo processo de doação de área para o município;



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

4. Observa-se que a área que se deseja desmembrar é fração frontal do Lote 58 Remanescente. Porém para fazer a ligação entre a Rua dos Papagaios e a área industrial ainda faltam dois trechos nas extremidades para compor o trajeto. Pode-se visualizar na Figura 2 a norte em frente ao lote 58AD e a sul nos fundos do lote 01-D e 1-D1, marcadas em vermelho na imagem. Dessa forma seria necessário um esclarecimento sobre estes 2 trechos para que a via possa ser regularizada em sua totalidade;

5. A via indicada para o local é uma via marginal, a qual possui dimensão mínima de 12,50 metros. O projeto apresentado indica a largura de 12,50. Porém, deve-se levar em conta as condições de trafegabilidade, escoamento de águas e possíveis intervenções nas laterais a exemplo de cortes e aterros o que demandaria de uma área de maior largura para a correta implantação da via final.

Observe-se que, na forma proposta, o desmembramento não estava em conformidade com a Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022, que estabelece o Código de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Marmeleiro, além de outras disposições. Entretanto, se a Administração Municipal tivesse considerado as observações e apontamentos, a proposição poderia ter sido corrigida para cumprir a legislação, com a aprovação do desmembramento nos termos da Lei, mas isso não ocorreu.

Neste contexto, o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária autoriza, em seu art. 1º, o parcelamento do solo na modalidade "subdivisão". Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022, o parcelamento do solo engloba as modalidades de loteamento, desmembramento e desdobro.

Nenhuma destas modalidades requer autorização legislativa atualmente, mas sim o atendimento de requisitos técnicos previstos na mesma Lei e já apontados pelo Setor de Engenharia. A subdivisão do imóvel requer, necessariamente, o enquadramento em uma das modalidades de parcelamento do solo legalmente previstas.

O Projeto de Lei nº 44/2023 buscou, na verdade, a aprovação legislativa de um parcelamento do solo distinto dos moldes previstos na Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022, à revelia de todo o planejamento urbano que foi realizado durante anos na Revisão do Plano Diretor Municipal, bem como os recursos públicos investidos em estudos técnicos e participação da comunidade, tudo isso para atender um requerimento específico.

É válido destacar, mais uma vez, que havia a possibilidade de ajuste da proposição, pois tanto o Setor de Engenharia quanto a Procuradoria-Geral indicaram



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

as falhas e as possibilidades de saneamento, o que foi ignorado após a emissão do Termo de Instrução nº 36/2023. O PAE nº 651/2023 foi arquivado sumariamente e apenas parte dos documentos foi encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores.

A aprovação de projeto de lei para viabilizar um parcelamento não previsto na legislação municipal aplicável implica em ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pois além de configurar grave precedente administrativo, pode desencadear uma série de violações e problemas urbanísticos que se perpetuarão no desenvolvimento da cidade.

O Plano Diretor Municipal é um instrumento fundamental para orientar o desenvolvimento urbano da cidade, garantindo que o crescimento seja planejado, sustentável e atenda às necessidades da população, levando em consideração diversos aspectos, como infraestrutura, transporte, meio ambiente, uso do solo, entre outros. Por isso, a observância das leis aprovadas é uma medida inafastável, especialmente por parte da Administração Municipal, que tem o dever de fiscalização da ocupação do espaço urbano, nos termos do disposto nos artigos 30, I e VIII e art. 182 da Constituição Federal.

Tendo retornado o processo para o Poder Executivo, solicita-se a avaliação dos apontamentos deste Parecer, pois a alegação de interesse público não pode servir como salvo-conduto para a prática de atos ilegais por parte da Administração Pública, especialmente quando existem possibilidades de ajuste para alcançar a finalidade pretendida.

Frisa-se que, em caso de veto do Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, o PAE nº 651/2023 poderá ser reaberto e prosseguir nos termos dos apontamentos do setor técnico, até que a proposição seja adequada nos termos da Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após isso, poderá ser realizada a reapresentação para apreciação da Câmara de Vereadores, no que for competência do Poder Legislativo.

Por fim, adverte-se que o prosseguimento das ações que autorizam o parcelamento irregular do solo urbano, em contrariedade com as normas do Plano Diretor, poderá ensejar a responsabilização por improbidade administrativa devido ao parcelamento irregular do solo, prejuízo à ordem urbanística, descumprimento das normas de zoneamento e danos ao patrimônio público, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 91, 92 e 93 da Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022.



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estas são as considerações da Procuradoria-Geral, no que tange aos aspectos jurídico-legais, que ante a existência de vícios que configuram inconstitucionalidade da norma e contrariedade ao interesse público, não recomenda a sanção do autógrafo. Demais elementos e particularidades do caso concreto devem ser avaliados pela autoridade superior.

Requer-se a manifestação do Chefe do Poder Executivo até o dia 25 de abril de 2024, considerando o prazo de quinze dias úteis para sanção ou veto<sup>1</sup>.

É o parecer, em cinco laudas.

Marmeleiro, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA**  
**TRINDADE**  
Assinado de forma digital por FERNANDA TRINDADE  
Dados: 2024.04.24 16:19:25 -03'00'  
FERNANDA TRINDADE  
Procuradora Jurídica

---

<sup>1</sup> Justifica-se a manifestação nesta data devido ao elevado número de prazos peremptórios de defesa judicial e extrajudicial do Município na Procuradoria no mesmo período. Isso requer que a parecerista priorize as atividades conforme o prazo fatal de vencimento. Além disso, as atividades de defesa foram acumuladas com a consultoria técnica dos atos jurídico-administrativos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, em trâmite final no mesmo período e com relevante interesse público e coletivo.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Memorando nº 013/2024-GAB**

Marmeleiro-PR, 25 de abril de 2024.

**A Procuradoria Municipal**

**Assunto:** Parecer Jurídico nº 093/2024-PG

**CONSIDERANDO** o recebimento para sanção o Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 093/2024-PG e seus apontamentos e a possibilidade de adequações;

**Prezados;**

Ressaltamos que é sim de interesse da Administração em benefício da população o recebimento da área objeto do Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, especialmente a fim que possa ser realizada a sua doação e dar continuidade da regularização de seu uso que há vários anos já vem ocorrendo pelos munícipes e demais usuários que transitam pela região utilizando-se da referida área como desvio quando da interdição da Rodovia.

Por óbvio, não busca a Administração atender interesses particulares e tão pouco que ocorram desconformidades que não possam ser corrigidas como sabemos ocorridas em gestões anteriores.

É de se observar que o recebimento da área servirá também como possibilidade de ser realizada pela própria Administração a regularização e acesso para imóveis lindeiros de sua propriedade, local onde foram realizadas já diversas concessões de uso para instalação de indústrias.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

No que tange a chamada subdivisão, nada mais é que sinônimo do desdobro, que aliás é termo utilizado inclusive na legislação municipal (inciso IV, do art. 69, da Lei 1.051/2003) sendo apenas a divisão física de um lote urbano em dois ou mais lotes menores.

Diante dos apontamentos em relação ao Parecer Técnico nº 328/2022, em suprimimento às questões relacionadas ao órgão estadual responsável pelas rodovias, em anexo apresentamos manifestações de anuência solicitada para que a área possa ser utilizada como via marginal.

Quanto aos demais procedimentos em relação a outros imóveis, os quais pertencem ao Município de Marmeleiro, entendemos poderão ser sim realizadas de forma administrativa, para sim da continuidade a via marginal que pretende se implantar.

Como bem mencionado a ser respeitado os estudos realizados que aprovou o atual Plano Diretor com a regulamentação do uso, ocupação e parcelamento do solo, indicando o zoneamento onde se encontra a área como um eixo de desenvolvimento econômico, possa a Administração contribuir, na forma da lei, que esta se concretize.

Por fim, mais uma vez deixamos claro que não tem o Chefe do Poder Executivo realizar atos que prejudicam a si e tão pouco a população, não possui interesse de beneficiar o interesse de particular, mas entende como viável o recebimento da área em doação para torna-la regularmente como uma via marginal a ser implantada.

Desta forma, requer:

- a) seja analisada pela Procuradoria Municipal se os documentos apresentados pelo DER suprem as questões apontadas no parecer técnico, com possibilidade de atos administrativos internos no dizem respeito a subdivisão/desdobro, para que ocorra a sanção do autógrafo em questão em sua íntegra;
- b) não entendo por possível, seja analisada pela Procuradoria Municipal se os documentos apresentados pelo DER suprem as questões



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apontadas no parecer técnico, com possibilidade de veto parcial apenas em relação ao subdivisão/desdobro com possibilidade de realização de atos administrativos internos para realiza-lo, mantendo-se o recebimento da área em doação com veto parcial;

- c) não estando supridas as questões técnicas apontadas, e não sendo possível nem o recebimento da doação, nem a regularização administrativa da subdivisão/desdobro, autorizo a realização de veto total do Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
25/04/2024 14:37:35  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2024 14:37-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp662a94e4cd307>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 25/04/2024 14:37





**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	CIDADAO		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	10/11/2023 08:32		<b>21.306.191-7</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.665/0001-01) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO (CPF: XXX.XXX.239-53) PAULO JAIR PILATI		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	<b>Cidade:</b> MARMELEIRO / PR	
<b>Palavras-chave:</b>	CIDADAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

**Protocolo:** 21.306.191-7

**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

### **Solicitação**

EM anexo documentos para análise, aguardamos manifestação.  
Att.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 013/2023

Marmeleiro-PR, 26 de janeiro de 2023.

**De: Prefeitura Municipal de Marmeleiro / Gabinete**

**Assunto: Consulta largura faixa de domínio**

**Prezado Senhor;**

A Administração Municipal de Marmeleiro, PR vem através deste, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria, indicação da largura de faixa de domínio da PR-280 – trecho sentido Marmeleiro-Francisco Beltrão e manifestação quanto a possibilidade de implantação de via marginal.

Justifica-se a consulta, em vista de intenção do proprietário de imóvel objeto da Matrícula nº 13.406 do Registro de Imóveis de Marmeleiro, PR (em anexo), em doar área para fins de regulamentação de via marginal e implantação de melhorias para o tráfego de veículos.

Vale mencionar que há interesse público no recebimento da doação, por se tratar de trecho urbano indicado em nossa legislação municipal como Eixo de Desenvolvimento Econômico.

Lei Complementar nº 11/2022

Art. 26. O Eixo de Desenvolvimento Econômico (EDE) corresponde à faixa lindeira da Rodovia PR – 180 que corta o perímetro urbano de Marmeleiro, no trecho compreendido entre o limite municipal de Francisco Beltrão e o cruzamento com a Rua Amândio Gehlen que, por essa característica locacional própria, é propícia à implantação de atividades comerciais e de serviços de médio porte e indústrias de pequeno ou, ainda, serviços voltados ao fluxo da rodovia.

§1º Tem como objetivo aproveitar o potencial da rodovia que corta o município para a implantação de atividades comerciais e de serviços de maior porte que, em função de sua escala, podem causar incômodo à vizinhança se instaladas em outras áreas da sede mais próximas de áreas residenciais e conectadas por vias com fluxo de caráter urbano.

§2º Deve ser considerada a implantação gradual de uma via marginal ao longo de toda a extensão do EDE, onde as condições físicas permitirem, para aprimorar as condições e disciplinar a segurança dos acessos às atividades nela instaladas em face do fluxo rápido desenvolvido nas rodovias, além de não

---

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –  
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



causar conflitos no fluxo rápido de rodovias com o fluxo local que deverá crescer ao se instalarem as atividades econômicas propostas para o eixo.

Ademais, quanto há interrupções na rodovia, seja em face da manutenção e acidentes, a implantação de uma via marginal contribuirá para a continuidade do fluxo de veículos, além é claro, da possibilidade de instalações de empresas fomentando economia local.

Em anexo, apresentamos projetos e demais documentos para contribuir com a análise e manifestação.

Solicitamos possa ser indicado por Vossa Senhoria, se a indicação constante dos mapas e memoriais estão de acordo com a largura com a largura de faixa de domínio da rodovia, bem como, se poderá ser implantada na área a ser recebida em doação infraestrutura para fins de criação de via marginal.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Diretor Geral do DER**  
**Curitiba - PR**

---

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –  
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



# Governo do Estado do Paraná

## DECRETO N.º 20671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de acôrdo com os arts. 2º, 5º, alinea i e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 47, da Lei nº 1.052, de 20 de novembro de 1952,

*Handwritten notes and scribbles in the left margin.*

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as faixas de terras - inclusive benfeitorias nelas existentes - correspondentes ao traçado das rodovias estaduais, inclusive Extra-Plano, constantes da relação abaixo:

<u>RODOVIA BR-153</u>		<u>TUCURUI - ACEGUÁ</u>	
Trecho		Estacas	Faixa de domínio
Irati - Rebouças		Todo trecho	50,00 m.
Rebouças - Rio Azul		Todo trecho	50,00 m.
Rio Azul - Mallet		Todo trecho	50,00 m.
Mallet - Paulo Frontin		Todo trecho	50,00 m.
Paulo Frontin - Rondinha		Todo trecho	50,00 m.

<u>RODOVIA BR-158</u>		<u>SÃO FELIX - LIVRAMENTO</u>	
Trecho		Estacas	Faixa de domínio
Peabiru - Campo Mourão		Todo trecho	60,00 m.

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten number: 98819-5981*



# Governo do Estado do Paraná

## DECRETO N.º

- fls. 11 -

### RODOVIA PR-58

### RIO NEGRO - RESTINGA SÊCA

Trecho	Estacas	Faixa de domínio
BR-116 - Campo do Tenente	Todo trecho	50,00 m.
Porto Amazonas - Restinga Sêca	" "	50,00 m.

### RODOVIA PR-59

### FR-11 - FERNANDES PINHEIROS

Trecho	Estacas	Faixa de domínio
PR-11 - Teixeira Soares - BR-277	Todo trecho	60,00 m.
Guaragi - Guarauna	" "	50,00 m.
Guarauna - Teixeira Soares	" "	50,00 m.
Teixeira Soares - F. Pinheiros	" "	50,00 m.
Fernandes Pinheiros - BR-277	" "	50,00 m.

### RODOVIA PR-63

### PR-26 - CAMPOERÊ

Trecho	Estacas	Faixa de domínio
Francisco Beltrão - Marmeleiro	Todo trecho	60,00 m.

### RODOVIA PR-64

### RIO IGUAÇU - MEDIANEIRA

Trecho	Estacas	Faixa de domínio
Rio Iguaçu (Pr-14) - Medianeira	Todo trecho	60,00 m.

### RODOVIA PR-65

### FÔZ DO IGUAÇU - PORTO MENDES

Trecho	Estacas	Faixa de domínio
Fôz do Iguaçu - Porto Mendes	Todo trecho	60,00 m.

## MEMORIAL DESCRITIVO

### GLEBA Nº 01

LOTE Nº 58 – Remanescente  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ÁREA: 29.898,64 M2.  
ESTADO DO PARANÁ

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com o lote nº 58C da mesma gleba.

**SUL:** Por linhas secas, confronta com os lotes nº 85 e 59 da mesma gleba.

**OESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 59 da mesma gleba.

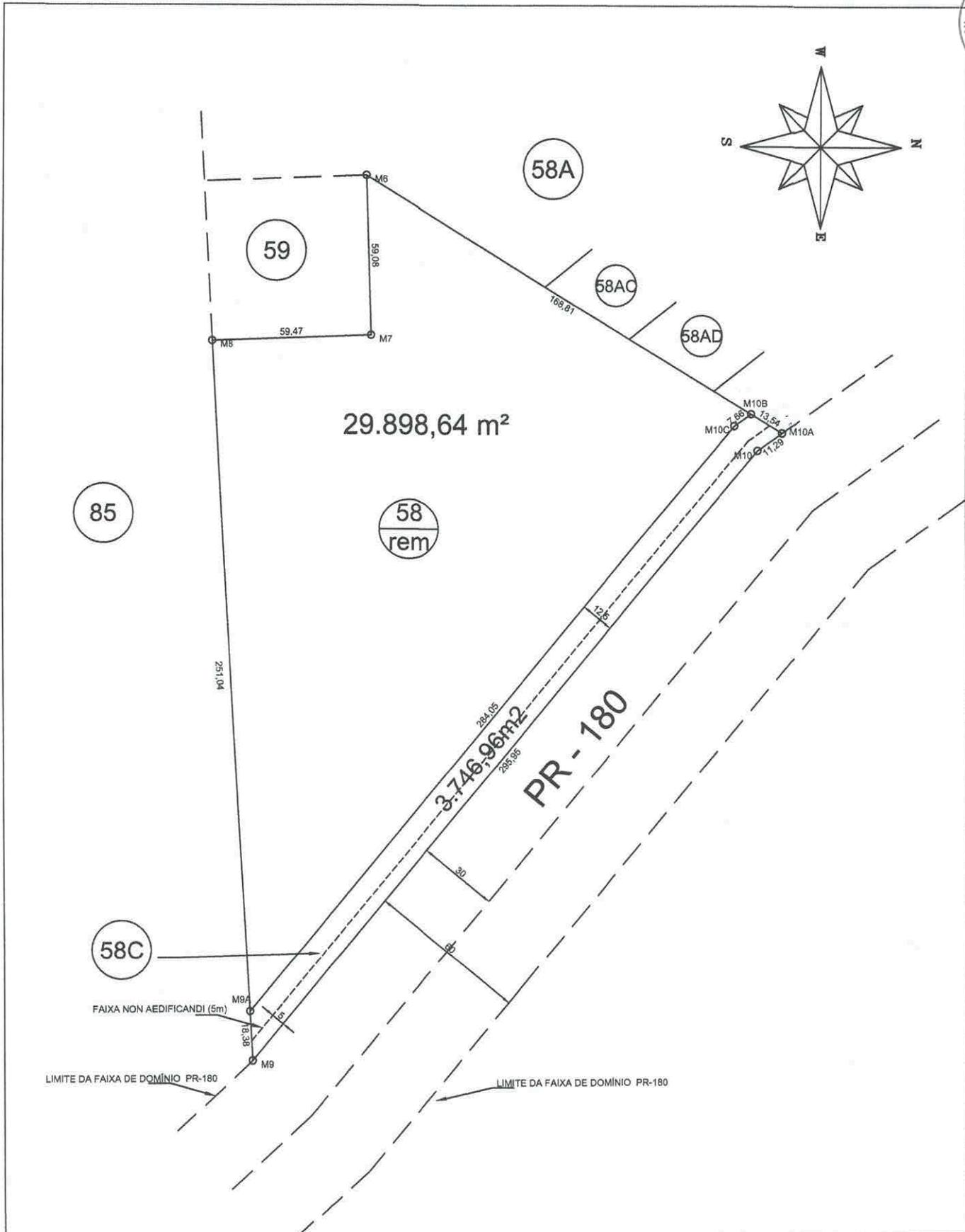
**NOROESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 58A da mesma gleba.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco nº 09A, situado na divisa com o lote nº 85 e 58C, com azimute de 266°55'44" e medindo 251,04 metros, confronta com o lote nº 85, até o marco nº 08; daí com os azimutes de 357°59'30" e 268°10'39", com respectivas medidas de 59,47 metros e 59,08 metros, confronta com o lote nº 59, até o marco nº 06; deste com azimute de 31°33'02" e medindo 168,81 metros, confronta com o lote nº 58A, até o marco nº 10B, situado junto a divisa do lote nº 58C; daí segue confrontando com a divisa do lote nº 58C, com os azimutes de 144°11'34" e 129°47'28", com as respectivas distâncias de 7,66 metros e 284,05 metros, até o marco nº 09A, início da descrição deste perímetro.

RAFAEL DAL Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
DAL  
ZOTTO:05227803935  
7803935 Dados: 2023.01.10  
22:08:15 -03'00'

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D



<b>LOTE Nº 58 DA GLEBA Nº 01</b>		<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	
MUNICÍPIO: <b>MARMELEIRO</b>	ESTADO: <b>PARANÁ</b>	<b>RAFAEL DAL ZOTTO:05227803935</b>	Assinado de forma digital por RAFAEL DAL ZOTTO:05227803935
LOTE: <b>58-Remanescente</b>	ÁREA: <b>29.898,64m2</b>	<b>7803935</b>	Dados: 2023.02.10 21:32:26 -03'00'
ESCALA: <b>1 : 2000</b>	DATA: <b>ABRIL/2021</b>	<b>RAFAEL DAL ZOTTO</b> ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 179.118-D/PR	

## MEMORIAL DESCRITIVO

**GLEBA Nº 01**

**LOTE Nº 58C (ÁREA DESMEMBRADA)  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**ÁREA: 3.746,96 M2.  
ESTADO DO PARANÁ**

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-180.

**SUL:** Por linha seca, confronta com os lotes nº 85 da mesma gleba.

**SUDOESTE:** Por linhas secas, confronta com o Lote nº 58-Remanescente da mesma gleba.

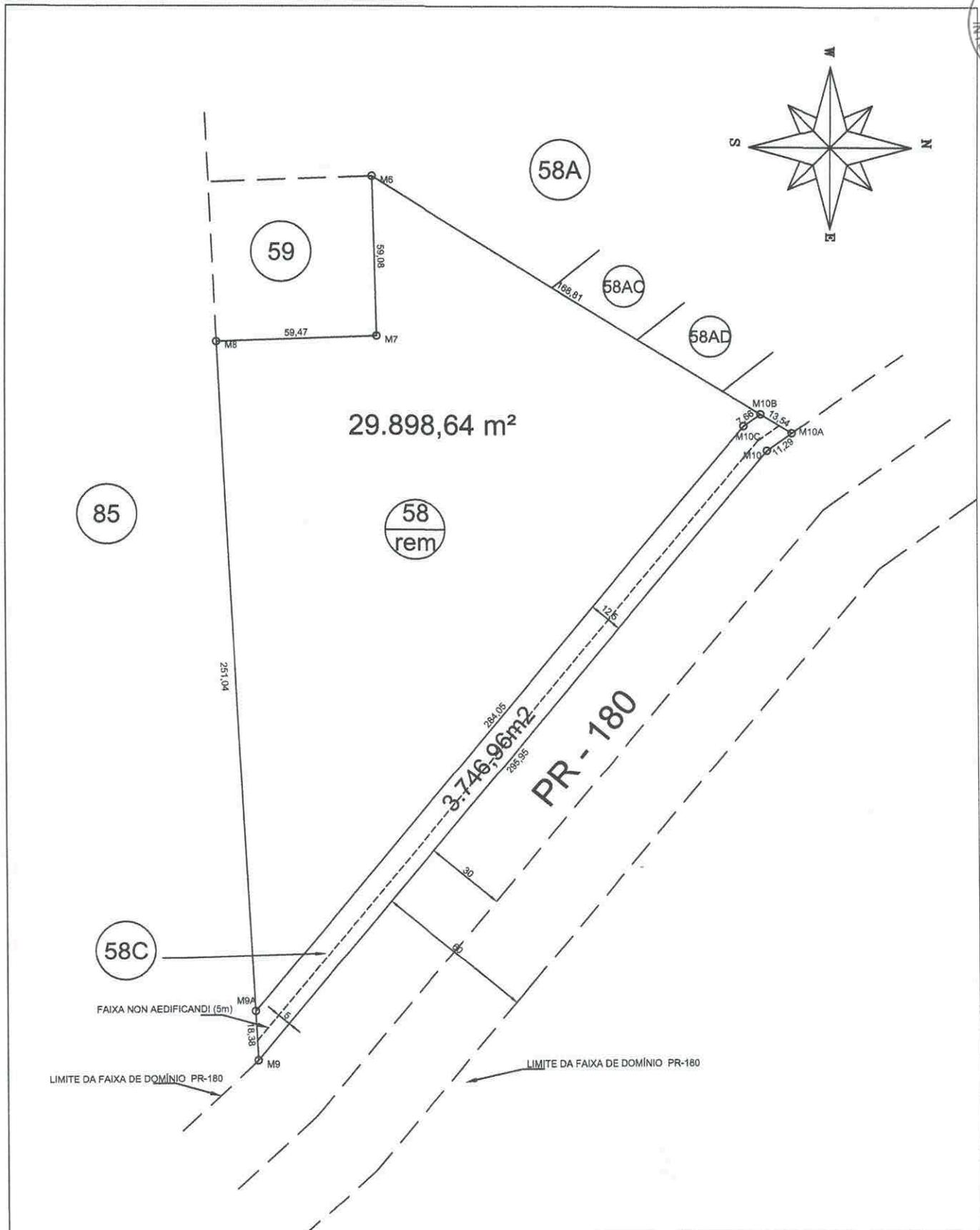
**NOROESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 58A da mesma gleba.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco nº 09, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-180 na divisa com o lote nº 85, com azimute de  $266^{\circ}55'44''$  e medindo 18,38 metros, confronta com o lote nº 85, até o marco nº 09A; daí segue confrontando com a divisa do lote nº 58-Remanescente, com os azimutes de  $129^{\circ}47'28''$  e  $144^{\circ}11'34''$ , com as respectivas distâncias de 284,05 metros e 7,66 metros, até o marco nº 10B, situado junto a divisa com o lote nº 58A; deste com azimute de  $31^{\circ}33'02''$  e medindo 13,54 metros, confronta com o lote nº 58A, até o marco nº 10A, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-180; daí segue confrontando com esta Faixa de Domínio, com os azimutes de  $144^{\circ}11'34''$  e  $129^{\circ}47'28''$ , com as respectivas distâncias de 11,29 metros e 295,95 metros, até o marco nº 09, início da descrição deste perímetro.

**RAFAEL DAL** Assinado de forma  
digital por RAFAEL DAL  
**ZOTTO:0522** ZOTTO:05227803935  
**7803935** Dados: 2023.01.10  
22:08:50 -03'00'

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D



<b>LOTE Nº 58C DA GLEBA Nº 01</b>		<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	
MUNICÍPIO: <b>MARMELEIRO</b>	ESTADO: <b>PARANÁ</b>	<b>RAFAEL DAL ZOTTO:05227803935</b> Assinado de forma digital por RAFAEL DAL ZOTTO:05227803935 Dados: 2023.02.10 21:31:51 -03'00'  RAFAEL DAL ZOTTO ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 179.118-D/PR	
LOTE: <b>58-C</b>	ÁREA: <b>3.746,96m2</b>		
ESCALA: <b>1 : 2000</b>	DATA: <b>MAIO/2021</b>		



7107840 00  
7107930 00

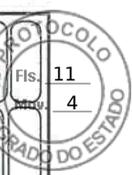
Levantamento Topográfico  
296280.00  
Escala: 1:1000  
Data: 03/2023  
Lote: Lote 58  
Referência: 01

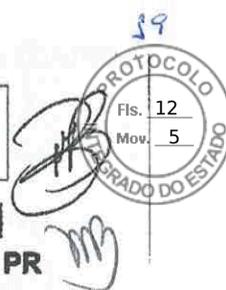
Orgão: Governo Municipal de Marmeleiro - PR  
Secretaria de Planejamento de Marmeleiro  
Departamento de Engenharia de Marmeleiro  
Empresa: Ewerton Luiz Roberto  
Engenheiro Civil  
CREA/SC - 76.484-1

296190.00  
Sistema SIRGAS 2000 - UTM zona 22 S  
Altimetria Ortométrica - hgeoHNOB\_IMBITUBA

296280.00  
296370.00  
296460.00  
710810.00  
710820.00

LEGENDA





Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil  
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Bianca Maia de Britto  
OFICIAL

MATRÍCULA	FOLHA
13.406	1

Matrícula nº 13.406 (M-Treze Mil, Quatrocentos e Seis) - Protocolo nº 28.670 de 03 de agosto de 2022.

**IMÓVEL RURAL: LOTE Nº 58** (cinquenta e oito) Remanescente - originário da Subdivisão do antigo Lote Rural nº 58 da **GLEBA Nº 01** (um), do Imóvel **NOVA PERSEVERANÇA**, situado no Município e Comarca de Marmeleiro - PR, com a área de **33.645,60m<sup>2</sup>** (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), equivalentes à 1,39 alqueires paulistas, ou sejam, 03,36456 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORDESTE: por linhas secas confronta com a Faixa de domínio da Rodovia PR-482. Ao SUL: por linhas secas, confronta com os lotes nº 85 e 59 da mesma gleba. Ao OESTE: por linha seca e reta, confronta com o lote nº 59 da mesma gleba. Ao NOROESTE: por linha seca e reta confronta com o lote nº 58A da mesma gleba. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco 09, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-482 na divisa com o lote nº 85; com Azimutes de 266°55'44" e medindo 268,68 metros, confronta com o lote nº 85, até o marco nº 08; daí com os azimutes de 357°59'30" e 268°10'39", com respectivas medidas de 59,47 metros e 59,08 metros, confronta com o lote nº 59, até o marco nº 06, deste com azimute de 31°33'02" é medindo 182,35 metros, confronta com o lote nº 58A, até o marco nº 10A, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-482; daí segue confrontando com esta Faixa de Domínio, com os azimutes de 144°11'34" e 129°47'28", com as respectivas distâncias de 11,29 metros e 295,95 metros, até o marco nº 09, início da descrição deste perímetro. Ccadastrado no INCRA nº 722.111.012.351-7 e a Receita Federal - NIRF: 0.933.759-8. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR - Seção 4, 16.4.4 e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade.

**PROPRIETÁRIOS: SILMAR GALLINA**, brasileiro, casado com **JOICELI BRUM GALLINA**, sob o regime de comunhão parcial de bens, ele professor, portador da C.I.RG nº 4.098.588-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 589.072.979-91, ela secretária, portadora da C.I.RG nº 5.944.957-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 787.492.809-10, residentes e domiciliados na cidade de Francisco Beltrão - PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 21.907, do Livro 2 de Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR. Selo FUNARPEN: 1456J.CCqPE.EoMZh-3NdAE.ovwhI. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 04 de agosto de 2022.

Oficial:

AV-01-13-13.406 - Protocolo nº 28.670 - Data: 03/08/2022.. **AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE: AV-1-M-21.907 - Prot. 47901 - 30/AGOSTO/1999.** - **Averbação de Termo de Conservação de Floresta:** Procedeu-se esta Averbação de acordo com o Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10 de Agosto de 1.999; celebrado entre o proprietário senhor DEONIR ANTÔNIO CASALI e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (I.A.P), vinculado a Secretária de Estado do meio Ambiente do Paraná, para ficar constando que o imóvel objeto desta Matrícula, uma área correspondente a 20% do total da propriedade, ou sejam 0,672912 Hectares, ou sejam 06.729,120m<sup>2</sup>, foi preservada pelo Instituto

MATRÍCULA  
13.406

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil  
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

MATRÍCULA  
13.406

FOLHA  
1v

Bianca Mata de Brito  
OFICIAL

Ambiental do Paraná (IAP), conforme croquis e limites e confrontações descritos no referido termo; cuja área fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do I.A.P. - O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Emolumentos: R\$ 77,49, VRC 315,00. FUNDEP: R\$ 3,88. FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. ISS: R\$ 2,33. Selo FUNARPEN: 1456V.V8qPn.p3Ca2-TZmqN.ovNZu, R\$ 5,95. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 04 de agosto de 2022.

Oficial:

AV-02-M-13.406 - Protocolo nº 29.335 - Data: 18/11/2022. **ALTERAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO:** procede-se esta averbação por requerimento do proprietário **SILMAR GALLINA**, já qualificado nesta matrícula, datado de 18/11/2022, para alterar a destinação do imóvel de rural para urbano. Foram apresentados os seguintes documentos: Ofício nº 82958/2022/SR(PR)F1/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA-INCRA, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, datado de 17/11/2022 e assinado eletronicamente por Robson Luis Bastos, Superintendente Regional, informando o cancelamento do cadastro do imóvel desta matrícula no Sistema Nacional de Cadastro Rural; Certidão da Prefeitura Municipal Marmeleiro - PR nº 62/2022/SE, certificando que o imóvel está localizado no perímetro urbano; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida às 09:16:28, do dia 05/12/2022, código de controle nº 45FB.38C2.C7E6.A430, na qual consta a transformação em imóvel urbano. Emolumentos: R\$ 77,49, VRC 315,00. FUNDEP: R\$ 3,88. FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. ISS: R\$ 2,33. Selo FUNARPEN: 1456V.oqqP7.ZDh3d-V7ecc.ovcZb, R\$ 5,95. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 05 de dezembro de 2022.

Oficial:

AV-03-M-13.406 - Protocolo nº 29.335 - Data: 18/11/2022. **AVERBAÇÃO DE INCLUSÃO DE DADOS DO IMÓVEL URBANO:** procede-se à presente averbação para informar a descrição atual do imóvel objeto dessa matrícula incluindo as seguintes informações: situado no Loteamento Perímetro Urbano, frente com a Rodovia PR 180, Bairro Jardim Bandeira, nesta cidade de Marmeleiro - PR, código do imóvel: 6355 - insc. imobiliária: 10.07.0000.1907, conforme Certidão Negativa de Imóvel nº 14070/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR, em 18/11/2022. Emolumentos: 315,00 VRC, R\$ 77,49. FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. FUNDEP: R\$ 3,88. ISS: R\$ 2,33. Selo FUNARPEN: 1456V.oqqP7.ZD93d-V7jfx.ovcZs, R\$ 5,95. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 05 de dezembro de 2022.

Oficial:

MATRÍCULA

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil  
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Bianca Maia de Britto  
OFICIAL

MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_

**Registro de Imóveis**  
Rua Seis, n.º 1711 - Santa Rita - 85615-000 - Comarca de Marmeleiro - PR  
Email: cartoriomarmeleiro@gmail.com  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.  
Dou fé  
  
06 de dezembro de 2022  
*Marilyn Maria Barros*  
BIANCA MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA  
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA SUBSTITUTA  
MAIÉLY IMARA MARIA BAIOTTO - ESCRIVENTE  
ADRIANE BALDUS DALLA VALLE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada p/ Lei 6216 de 30/06/76

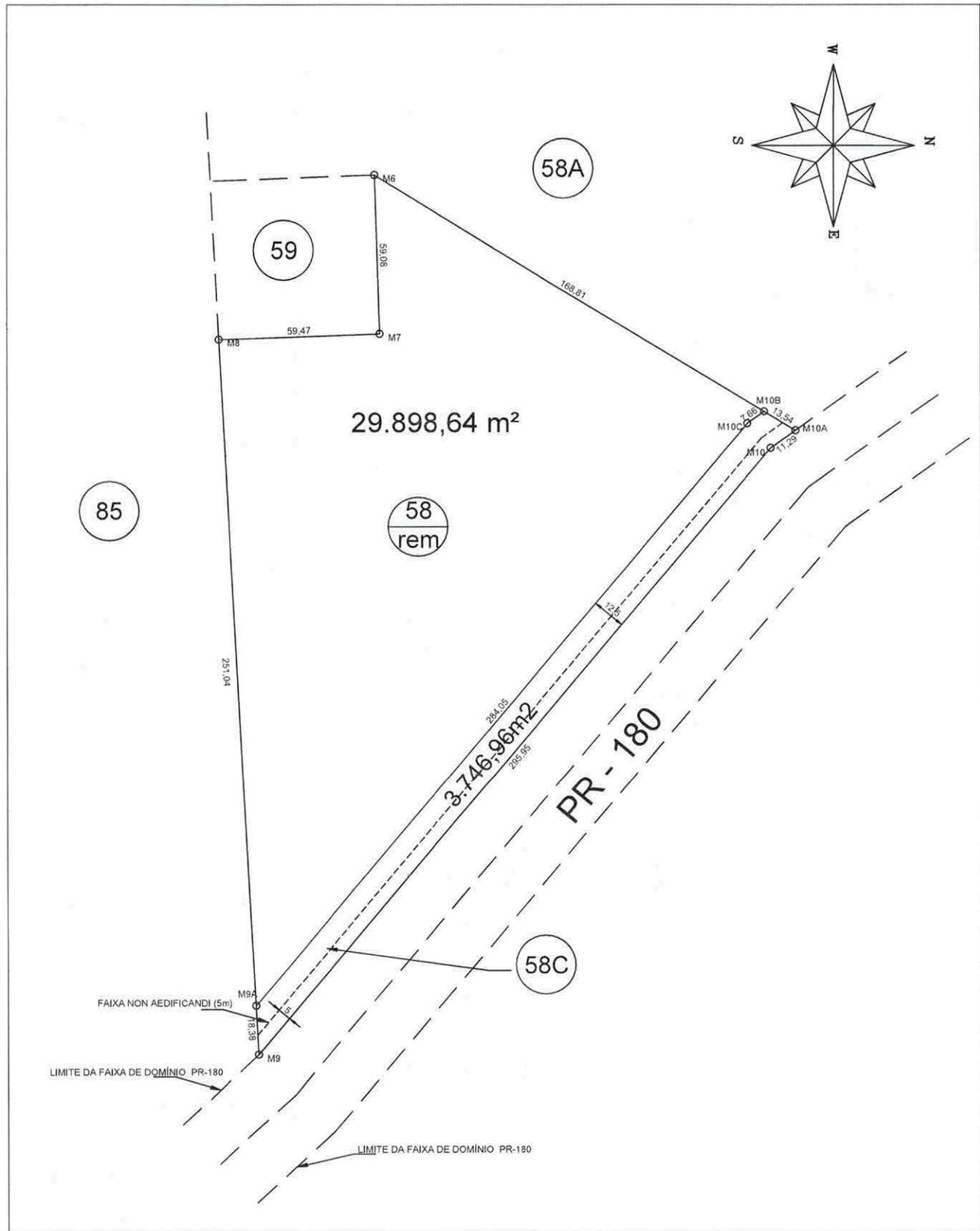
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
BIANCA MAIA DE BRITTO  
REGISTRADORA  
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI  
REGISTRADORA SUBSTITUTA  
MAIÉLY IMARA MARIA BAIOTTO  
ESCRIVENTE  
ADRIANE BALDUS DALLA VALLE  
ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Comarca de Marmeleiro - PR

**Certidão -**  
Buscas - R\$ 0,00  
Funrejus - Isento  
Selo Funarpen - R\$ 5,95  
ISSQN -  
FUNDEP:  
Total - R\$ 5,95

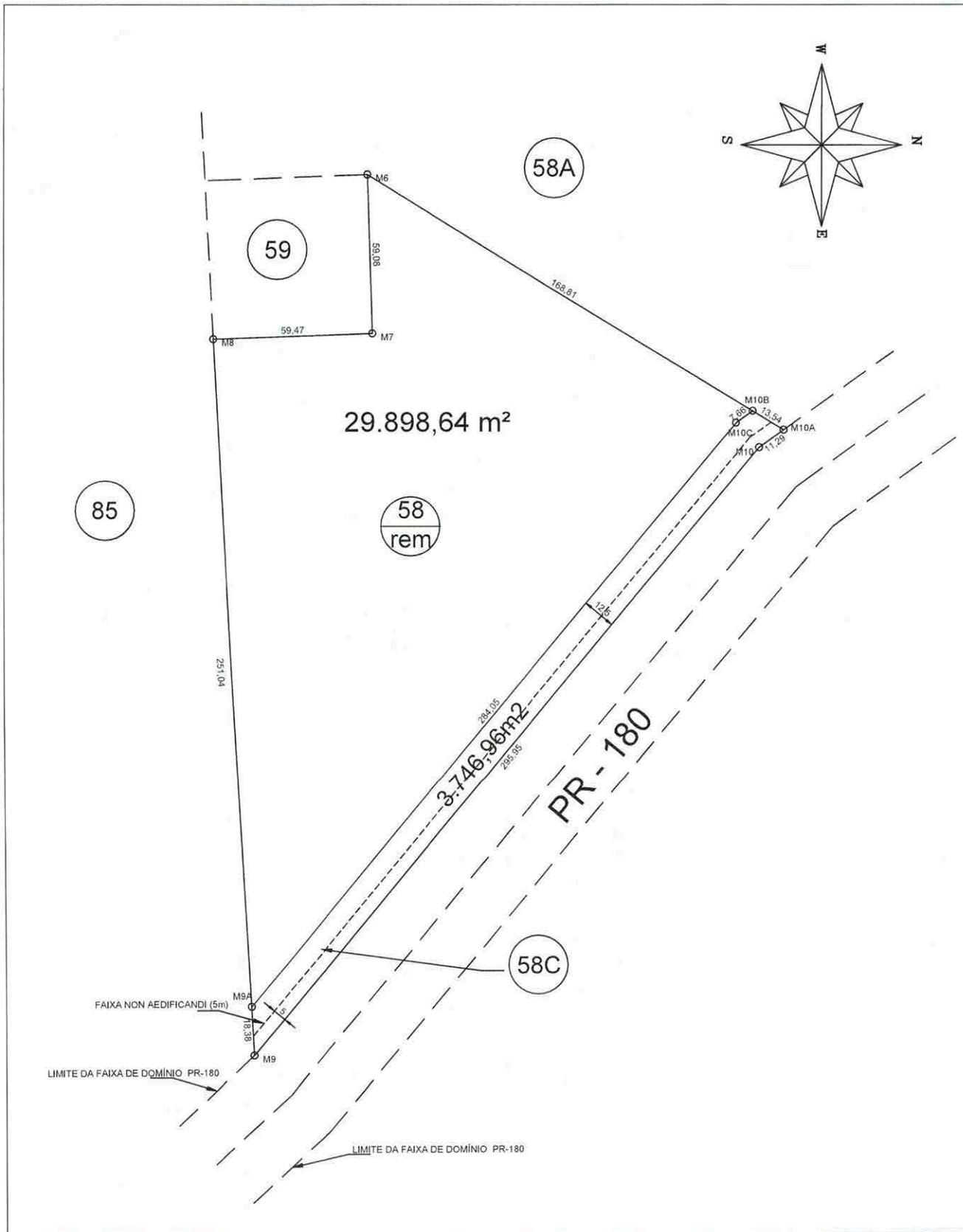
**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº 1456V.oqqP7.ZDc3d-V7cLV.ovcZb  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>

**EM BRANCO**

MATRÍCULA \_\_\_\_\_



<b>LOTE Nº 58 DA GLEBA Nº 01</b>		RESPONSÁVEL TÉCNICO:   RAFAEL DAL ZOTTO ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 179.118-D/PR
MUNICÍPIO: <b>MARMELEIRO</b>	ESTADO: <b>PARANÁ</b>	
LOTE: <b>58-Remanescente</b>	ÁREA: <b>29.898,64m2</b>	
ESCALA: <b>1 : 2000</b>	DATA: <b>ABRIL/2021</b>	



<b>LOTE Nº 58C DA GLEBA Nº 01</b>		RESPONSÁVEL TÉCNICO:   RAFAEL DAL ZOTTO ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 179.118-D/PR
MUNICÍPIO: <b>MARMELEIRO</b>	ESTADO: <b>PARANÁ</b>	
LOTE: <b>58-C</b>	ÁREA: <b>3.746,96m2</b>	
ESCALA: <b>1 : 2000</b>	DATA: <b>MAIO/2021</b>	



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
GABINETE DIRETOR PRESIDENTE DO DER/PR**

---

**Protocolo:** 21.306.191-7  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**Data:** 10/11/2023 11:38

---

**DESPACHO**

À DOP/CETS,

Encaminhamos o presente protocolado para análise e manifestação.

(assinado eletronicamente)  
Emanuelle Cristinne Wisniewski  
Gabinete do Diretor-Presidente



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Emanuelle Cristinne Wisniewski (XXX.157.699-XX)** em 10/11/2023 11:38 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Emanuelle Cristinne Wisniewski** em: 10/11/2023 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**60698e2baf93c0aacca8529564a63d54**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SEGURANÇA  
RODOVIÁRIA



**INFORMAÇÃO:** 2089/2023 – DOP/CETS

**PROTOCOLO:** 21.306.191-7/23

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**ASSUNTO:** Solicita informações de largura da faixa de domínio e implantação de via marginal e melhorias no tráfego da rodovia PR-280

À Superintendência Regional Oeste,

Trata-se o presente de Ofício n.º 013/2023 (Fls. 03-04, Mov. 03), proveniente da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, por meio do qual solicita informações sobre a largura da faixa de domínio da rodovia PR-280, no trecho de Marmeleiro a Francisco Beltrão, bem como solicita manifestação quanto a possibilidade de implantação de via marginal e melhorias para o tráfego de veículos, visto que segundo o requerente há intenção do proprietário do imóvel de matrícula n.º 13.406 em doar a área ao Município e, para tanto, apresentam projeto executivo e demais documentos pertinentes.

Desse modo, esta Coordenadoria encaminha o presente protocolo à Superintendência Regional Oeste para análise do pedido e demais providências necessárias.

*(assinado e datado eletronicamente)*

**Eng.ª Narayana Rohn Cardozo**

Coordenadora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**21.306.1917Informacaon.2089.2023SR0esteSolicitainformacoesdelarguradafaixadedominioeimplantacaodeviamarginalemelhoriasnotrafegodar  
odoviaPR280.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Narayana Rohn Cardozo (XXX.097.659-XX)** em 30/11/2023 16:44 Local: DER/DOP/CETS.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Aléxia Andressa Serafim** em: 30/11/2023 13:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fc9c6a2e419242c0794a4d9111227477.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDENCIA REG. OESTE**

---

**Protocolo:** 21.306.191-7  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**Data:** 04/12/2023 09:15

---

**DESPACHO**

**Ao Gerente da Área**  
Eng. Roberto Machado dos Santos

Encaminhamos o presente protocolo para vossa análise e informações.

Att

*Eng. Renata Juliana Bertol*  
*Gerente de Operações Rodoviárias*



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renata Juliana Bertol (XXX.390.669-XX)** em 04/12/2023 09:15 Local: DER/SROESTE/GFD.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Déborah Précoma Fachinello** em: 04/12/2023 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a20ce32969d8db34ceec4317e553f0dc**.



1. Responsável Técnico

**RAFAEL DAL ZOTTO**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1718544928

Carteira: PR-179118/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **SILMAR GALLINA**

CPF: 589.072.979-91

R ALAGOAS, 727

ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-080

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 10/05/2021

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

PR-180, S/N

RURAL - MARMELEIRO/PR 85615-000

Data de Início: 10/05/2021

Previsão de término: 10/05/2021

Coordenadas Geográficas: -26,133596 x -53,037677

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Projeto] de <i>desmembramento urbano</i>	33645,60	M2
[Especificação] de <i>desmembramento urbano</i>	33645,60	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de mapas e memoriais através de informações obtidas da matrícula.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Fco. Beltrão - PR, 10 de maio de 2021  
Local data

RAFAEL DAL ZOTTO - CPF: 052.278.039-35

SILMAR GALLINA - CPF: 589.072.979-91

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/05/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720212281279

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>

Impresso em: 10/05/2021 10:09:58

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



Inserido ao Protocolo 21.306.191-7 por Paulo Jair Pilati - Prefeito Municipal de Marmeleiro em: 18/12/2023 13:11. Download realizado por Nilso Chiapetti em 18/12/2023 17:06

Inserido ao protocolo 21.306.191-7 por: Nilso Chiapetti em: 18/12/2023 17:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 21ef55287edcfe9818ed289fb80fd59f.



1. Responsável Técnico

**RAFAEL DAL ZOTTO**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1718544928

Carteira: PR-179118/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **SILMAR GALLINA**

CPF: 589.072.979-91

R ALAGOAS, 727

ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-080

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 10/05/2021

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

PR-180, S/N

RURAL - MARMELEIRO/PR 85615-000

Data de Início: 10/05/2021

Previsão de término: 10/05/2021

Coordenadas Geográficas: -26,133596 x -53,037677

4. Atividade Técnica

Elaboração

Projeto] de *desmembramento urbano*

[Especificação] de *desmembramento urbano*

Quantidade

Unidade

33645,60

M2

33645,60

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de mapas e memoriais através de informações obtidas da matrícula.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021

Local

data

RAFAEL DAL ZOTTO - CPF: 052.278.039-35

SILMAR GALLINA - CPF: 589.072.979-91

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/05/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720212281279

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>  
Impresso em: 10/05/2021 10:07:58

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



Inserido ao Protocolo 21.306.191-7 por Paulo Jair Pilati - Prefeito Municipal de Marmeleiro em: 18/12/2023 13:11. Download realizado por Nilso Chiapetti em 18/12/2023 17:06

Inserido ao protocolo 21.306.191-7 por: Nilso Chiapetti em: 18/12/2023 17:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 21ef55287edcfe9818ed289fb80fd59f.





ePROTOCOLO



Documento: **Anexo\_2\_Lote\_nC2BA\_58\_Remanescente\_Gleba\_nC2BA\_01\_Marmeleiroassinado.pdf**.

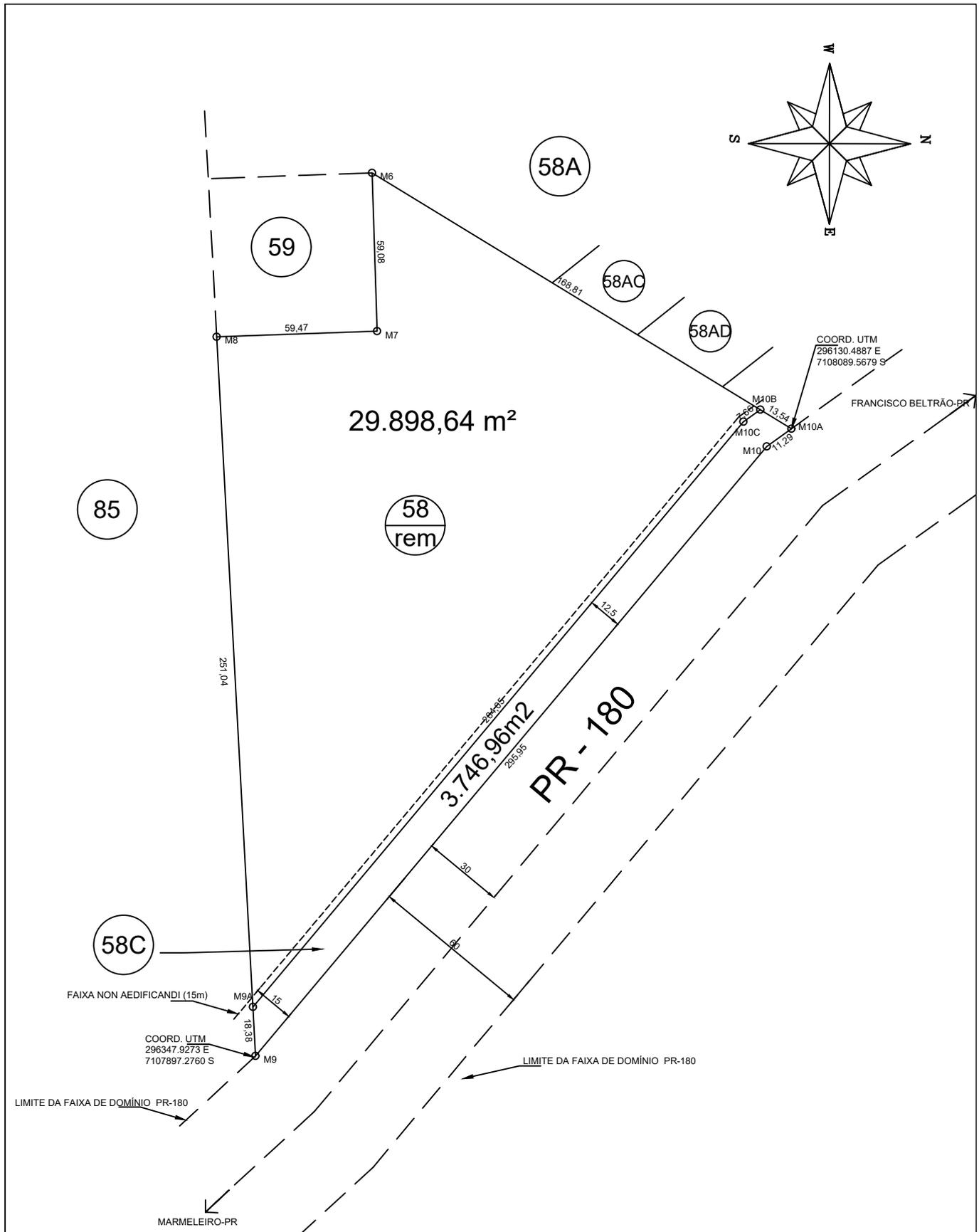
Assinatura Qualificada realizada por: **Charles Urbano Hostins Junior** em 23/01/2024 08:39.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Nilso Chiapetti** em: 18/12/2023 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**b7d9eecd37ea491af176b8893644c8**.



<b>LOTE Nº 58C DA GLEBA Nº 01</b>		<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	
MUNICÍPIO: <b>MARMELEIRO</b>	ESTADO: <b>PARANÁ</b>	 Documento assinado digitalmente <b>RAFAEL DAL ZOTTO</b> Data: 12/12/2023 08:41:46-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
LOTE: <b>58-C</b>	ÁREA: <b>3.746,96m<sup>2</sup></b>		
ESCALA: <b>1 : 2000</b>	DATA: <b>MAIO/2021</b>		
		<b>RAFAEL DAL ZOTTO</b> ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 179.118-D/PR	



ePROCOLO



Documento: **Anexo\_1\_Lote\_nC2BA\_58C\_Gleba\_nC2BA\_01\_Marmeleiroassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Charles Urbano Hostins Junior** em 23/01/2024 08:39.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Nilso Chiapetti** em: 18/12/2023 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**1e1a7d753b3cf13c2bbe74af5c4c4bce.**



COMUNICADO N.º127/2023

Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Assunto: Anuência Prévia para Retificação Administrativa Registral.  
Protocolo: 21.306.191-7

**Ao Engº . Roberto Machado dos Santos**  
Gerente do Escritório Regional Centro Sudoeste

Informamos conforme vistoria realizada no local no dia 19/12/2023:

- **Imóvel:** Rural nº 58 Remanescente originário da subdivisão do antigo lote Rural nº 58 da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança situado no município e comarca de Marmeleiro - PR, matriculado sob nº 13.406.

- **Rodovia:** **180S0410EPR** –Entr. PR-483/892 (Fco. Beltrão) – Marmeleiro (A)

- **Lado:** Direito

- **Localização do segmento confrontante:**

296347.9273 E 7107897.2760 S

296130.4887 E 7108089.5679 S

- Faixa de domínio do trecho é de 60,00 metros largura, sendo 30,00 metros para cada lado do eixo da rodovia conforme decreto nº 20671/1970;

- Não observa-se ocupação da Faixa de Domínio do DER/PR, bem como a Área “Non Aedificandi” com largura de 15,00 metros instituída pela Lei federal 6.766/79.

Francisco Beltrão, 20 de Dezembro de 2023

---

**Nilso Chiapetti**

**Bureau Veritas do Brasil Soc Clas e Certificadora Ltda**

Escritório Regional Centro Sudoeste  
Rua Santa Terezinha 577  
CEP:85.602-270 – Francisco Beltrão – PR.

**REGISTRO FOTOGRÁFICO:**

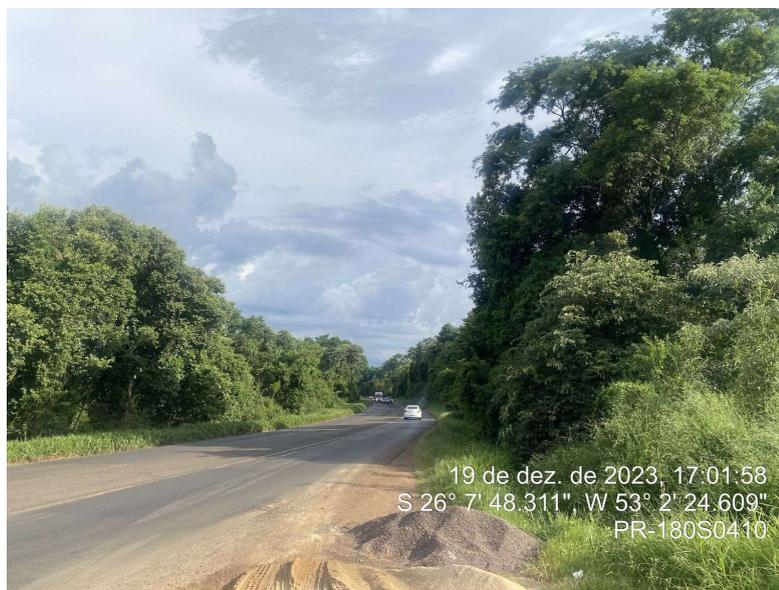


Figura 01 – Rodovia PR-180 – sentido crescente.



Figura 02 – Rodovia PR-180 – sentido decrescente.

Escritório Regional Centro Sudoeste  
Rua Santa Terezinha 577  
CEP:85.602-270 – Francisco Beltrão – PR.



ePROCOLO



Documento: **comunicado1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nilso Chiapetti (XXX.187.979-XX)** em 20/12/2023 08:28 Local: DER/ERCSUDOE.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Nilso Chiapetti** em: 20/12/2023 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**da950caf8a2701c50ebd89abe181b4f8**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUDOESTE  
FRANCISCO BELTRÃO



INFORMAÇÃO N.º 146/2023

Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Assunto: Anuência Prévia para Retificação Administrativa Registral.  
Protocolo: 21.306.191-7

À  
**Eng.<sup>a</sup> Renata Juliana Bertol**  
Gerente de Operações Rodoviárias  
Superintendência Regional Oeste

Conforme comunicado 127/2023, realizada pela equipe técnica,  
encaminho para demais providências.

Francisco Beltrão, 20 de Dezembro de 2023

---

**Engº Roberto Machado dos Santos**  
**Gerente do Escritório Regional**  
**DER/ER. Centro Sudoeste.**

Escritório Regional Centro Sudoeste  
Rua Santa Terezinha 577  
CEP:85.602-270 – Francisco Beltrão – PR.



ePROCOLO



Documento: **Informacao2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roberto Machado dos Santos (XXX.342.779-XX)** em 20/12/2023 09:54 Local: DER/ERCSUDOE.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Nilso Chiapetti** em: 20/12/2023 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cf94b6f2555984fea35231358f63d56b**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDENCIA REG. OESTE**

---

**Protocolo:** 21.306.191-7  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**Data:** 02/01/2024 14:02

---

**DESPACHO**

***À Procuradoria Jurídica***

Encaminhamos para demais providências.

Att

## MEMORIAL DESCRITIVO

**GLEBA Nº 01**

**LOTE Nº 58 – Remanescente  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**ÁREA: 29.898,64 M2.  
ESTADO DO PARANÁ**

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com o lote nº 58C da mesma gleba.

**SUL:** Por linhas secas, confronta com os lotes nº 85 e 59 da mesma gleba.

**OESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 59 da mesma gleba.

**NOROESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 58A da mesma gleba.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco nº 09A, situado na divisa com o lote nº 85 e 58C, com azimute de  $266^{\circ}55'44''$  e medindo 251,04 metros, confronta com o lote nº 85, até o marco nº 08; daí com os azimutes de  $357^{\circ}59'30''$  e  $268^{\circ}10'39''$ , com respectivas medidas de 59,47 metros e 59,08 metros, confronta com o lote nº 59, até o marco nº 06; deste com azimute de  $31^{\circ}33'02''$  e medindo 168,81 metros, confronta com o lote nº 58A, até o marco nº 10B, situado junto a divisa do lote nº 58C; daí segue confrontando com a divisa do lote nº 58C, com os azimutes de  $144^{\circ}11'34''$  e  $129^{\circ}47'28''$ , com as respectivas distâncias de 7,66 metros e 284,05 metros, até o marco nº 09A, início da descrição deste perímetro.

RAFAEL DAL Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
DAL  
ZOTTO:05227803935  
7803935 Dados: 2023.01.10  
22:08:15 -03'00'

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D

## MEMORIAL DESCRITIVO

**GLEBA Nº 01**

**LOTE Nº 58C (ÁREA DESMEMBRADA)  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**ÁREA: 3.746,96 M2.  
ESTADO DO PARANÁ**

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-180.

**SUL:** Por linha seca, confronta com os lotes nº 85 da mesma gleba.

**SUDOESTE:** Por linhas secas, confronta com o Lote nº 58-Remanescente da mesma gleba.

**NOROESTE:** Por linha seca, confronta com o Lote nº 58A da mesma gleba.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco nº 09, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-180 na divisa com o lote nº 85, com azimute de  $266^{\circ}55'44''$  e medindo 18,38 metros, confronta com o lote nº 85, até o marco nº 09A; daí segue confrontando com a divisa do lote nº 58-Remanescente, com os azimutes de  $129^{\circ}47'28''$  e  $144^{\circ}11'34''$ , com as respectivas distâncias de 284,05 metros e 7,66 metros, até o marco nº 10B, situado junto a divisa com o lote nº 58A; deste com azimute de  $31^{\circ}33'02''$  e medindo 13,54 metros, confronta com o lote nº 58A, até o marco nº 10A, situado junto a margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR-180; daí segue confrontando com esta Faixa de Domínio, com os azimutes de  $144^{\circ}11'34''$  e  $129^{\circ}47'28''$ , com as respectivas distâncias de 11,29 metros e 295,95 metros, até o marco nº 09, início da descrição deste perímetro.

**RAFAEL DAL** Assinado de forma  
digital por RAFAEL DAL  
**ZOTTO:0522** ZOTTO:05227803935  
**7803935** Dados: 2023.01.10  
22:08:50 -03'00'

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D



ePROCOLO



Documento: **memorialmunmarm.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Charles Urbano Hostins Junior** em 23/01/2024 08:39.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Dirlene Hering de Carvalho** em: 23/01/2024 08:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**442bcd2e3bfcd95dbcafa4f5f75a6bf**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GT- DESAPROPRIAÇÃO



D.A. RAR: 007-2024-SROESTE

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES POR INSTRUMENTO PARTICULAR, que faz o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR – na forma declarada abaixo:**

SAIBAM todos quantos esta declaração de anuência de confrontantes por instrumento particular bastante virem, que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguazu nº 420, Curitiba, PR, tendo por seu Diretor Geral, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, portador da CI-RG. nº 15.835.097-1, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, nomeado através do Decreto Estadual nº 00066, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.332 de 5º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo titular da Superintendência Regional Oeste do DER/PR, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.987.933-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 816.091.839-91, nomeado através da Decreto nº 00058 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.332 de 05/01/2023, com endereço na Superintendência Regional Oeste em Cascavel/PR, vem, pelo presente e na melhor forma de direito expor e declarar o que segue: que, atendendo o requerimento, formulado no protocolo nº 21.306.191-7, e que, para fins do disposto no inciso II, artigo 213, da Lei n.º 6.015/73, com nova redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, em relação ao: **Lote nº58C (Área Desmembrada), Gleba nº 01, do Município e Comarca de Marmeleiro, matrícula nº 13.406, no Serviço de Registro de Imóveis, Comarca de Marmeleiro/PR, com área retificada de 3.746,96 m², lindeiro à faixa de domínio da Rodovia PR-180 - (180S0410EPR) – Trecho: – Entr. PR-483/892 (Fco. Beltrão) – Marmeleiro (A), km inicial: (296347.9273 E, 7107897.2760 S) e Km final: (296130.4887 E 7108089.5679 S), lado direito da rodovia, cujos croquis e memoriais estão devidamente assinados pelo responsável técnico Rafael Dal Zotto, CREA-PR: PR-179118/D, nada tem a opor quanto à linha divisória com a faixa de domínio da rodovia PR-180, constantes da planta e também do memorial descritivo apresentados, uma vez, que a mesma está respeitando os limites da faixa de domínio, nada mais a declarar. E por ser expressão da verdade, firma o presente.**

Cascavel, 23 de janeiro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR**  
Superintendente Regional SR/Oeste – DER/PR.



ePROCOLO



Documento: **RARMUNICIPIODEMARMELEIROPR180pt2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Charles Urbano Hostins Junior** em 23/01/2024 08:39.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Dirlene Hering de Carvalho** em: 23/01/2024 08:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**884322b545ec854e3acddc88562217bc**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GT- DESAPROPRIAÇÃO



**D.A. RAR: 006-2024-SROESTE**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES POR INSTRUMENTO PARTICULAR, que faz o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR – na forma declarada abaixo:**

SAIBAM todos quantos esta declaração de anuência de confrontantes por instrumento particular bastante virem, que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguazu nº 420, Curitiba, PR, tendo por seu Diretor Geral, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, portador da CI-RG. nº 15.835.097-1, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, nomeado através do Decreto Estadual nº 00066, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.332 de 5º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo titular da Superintendência Regional Oeste do DER/PR, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.987.933-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 816.091.839-91, nomeado através da Decreto nº 00058 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.332 de 05/01/2023, com endereço na Superintendência Regional Oeste em Cascavel/PR, vem, pelo presente e na melhor forma de direito expor e declarar o que segue: que, atendendo o requerimento, formulado no protocolo nº 21.306.191-7, e que, para fins do disposto no inciso II, artigo 213, da Lei n.º 6.015/73, com nova redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, em relação ao: **Lote nº58 – Remanescente, Gleba nº 01, do Município e Comarca de Marmeleiro, matrícula nº 13.406, no Serviço de Registro de Imóveis, Comarca de Marmeleiro/PR, com área retificada de 29.898,64 m², lindeiro à faixa de domínio da Rodovia PR-180 - (180S0410EPR) – Trecho: – Entr. PR-483/892 (Fco. Beltrão) – Marmeleiro (A), km inicial: (296347.9273 E, 7107897.2760 S) e Km final: (296130.4887 E 7108089.5679 S), lado direito da rodovia, cujos croquis e memoriais estão devidamente assinados pelo responsável técnico Rafael Dal Zotto, CREA-PR: PR-179118/D, nada tem a opor quanto à linha divisória com a faixa de domínio da rodovia PR-180, constantes da planta e também do memorial descritivo apresentados, uma vez, que a mesma está respeitando os limites da faixa de domínio, nada mais a declarar. E por ser expressão da verdade, firma o presente.**

Cascavel, 23 de janeiro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR**  
Superintendente Regional SR/Oeste – DER/PR.



ePROCOLO



Documento: **RARMUNICIPIODEMARMELEIROPR180.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Charles Urbano Hostins Junior** em 23/01/2024 08:39.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Dirlene Hering de Carvalho** em: 23/01/2024 08:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**736e95b2878bc0911bd3cf20d76ee3e9**.

**DECRETO Nº 1.623**

Nomeia ROBERTO COSTA CABRAL para cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO COSTA CABRAL, RG nº 6.679.308-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil <b>43320/2023</b>
---	--

**DECRETO Nº 1.624**

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, para Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da Secretaria de Estado do Turismo para Secretaria de Estado do Planejamento, 1 (um) cargo em comissão de Assessor - Símbolo DAS-9, com a respectiva titular CAROLINE CORADINI SILVA, RG nº 10.079.712-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil <b>43321/2023</b>
---	--

**DECRETO Nº 1.625**

Nomeação de NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA para cargo em comissão da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.369.777-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA, RG nº 6.954.267-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil
---	---

ELISANDRO PIRES FRIGO Secretário de Estado da Administração e da Previdência <b>43322/2023</b>
--

**DECRETO Nº 1.626**

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VINICIUS GULHERME POMPERMAIER, RG nº 14.260.316-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil <b>43323/2023</b>
---	--

**DECRETO Nº 1.627**

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2013, LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN, RG nº 5.995.053-3 para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil
---	---

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Secretário de Estado da Saúde <b>43335/2023</b>
---

**DECRETO Nº 1.628**

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Ação Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Ação Solidária, de que trata o Decreto nº 2.569, de 30 de agosto de 2019, os seguintes representantes:

- I - Governadoria;
- a) Titular: Luciana Burko Maciel – RG 5.069.498-4  
b) Suplente: Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz – RG 3.726.563-2
- II - Casa Civil;
- a) Titular: Nelson Brito Guimarães – RG nº 10.062.015-4  
b) Suplente: Fernanda Adams – RG nº 8473124-2
- III - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família;
- a) Titular: Marilane Aparecida Fermino da Silva – RG 4449404-3  
b) Suplente: Daniel Ricardo Andreatta Filho R.G. 6.084.311-2
- IV - Superintendência Geral de Ação Solidária;
- a) Titular: Andreia da Silva Oliveira – RG 15.530.035-3  
b) Suplente: Evelin Procopio de Queiroz Mateus – RG 7.104.189-1
- V - Secretaria da Mulher e Igualdade Racial;
- a) Titular: Rudson Weber de Souza – RG13.393.518-5  
b) Suplente: Priscila Loureiro de Mello – RG 575767-15
- VI - Representantes da sociedade civil
- a) Titular: Paula Antunes Mocellin Slaviero – RG 6.450.000-7  
b) Suplente: Maria Cláudia Slaviero Cassou Guerios – RG 5.000.703-0  
c) Titular: Sandra Mara Duda Cristo – RG 8.547.702-1  
d) Suplente: Celina Soares dos Santos – CPF 91170362915  
e) Titular: Luciana Saito de Azevedo Massa – RG 14.708.367-0  
f) Suplente: Eugenia Cristina Ricardi – RG 7.964.767-5

**Art. 2º** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil <b>43337/2023</b>
---	--

**DECRETO Nº 1.629**

Nomeação para o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO FURIATTI SABOIA, RG nº 4.668.894-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 27 de abril de 2023, ficando exonerado ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, RG nº 15.835.097-1.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado	JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil <b>43536/2023</b>
---	--



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ- DER/PR, no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 20, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458/2000 alterado pelo Decreto nº 4.475/2005, **DELEGA** aos **SUPERINTENDENTES REGIONAIS** a atribuição contida no inciso IV do citado artigo, poderes para representar o Departamento exclusivamente na anuência em procedimentos de demarcação dos limites e confrontações dos imóveis lindeiros à faixa de domínio, das rodovias que integram a circunscrição da respectiva Superintendência Regional.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

FERNANDO  
FURIATTI  
SABOIA:860029889  
04

Assinado de forma digital  
por FERNANDO FURIATTI  
SABOIA:86002988904  
Dados: 2023.05.22  
17:01:05 -03'00'

*Fernando Furiatti Saboia*  
*Diretor-Presidente*

Avenida Iguaçu, 420 - 1º andar - Rebouças - Curitiba/PR - CEP 80230-020 – (41) 3304-8000

www.der.pr.gov.br



ASSESSOR	FG-8	MERCIA VIEIRA DOS SANTOS	4.091.126-0
ASSESSOR	FG-12	ANATOLLI MENNA BRUSAMOLIM	8.187.623-1
ASSESSOR	FG-12	BEATRIZ GODOY DA ROCHA	6.390.496-7
ASSESSOR	FG-12	GIULIANO CALIZARIO	7.189.818-0
ASSESSOR	FG-12	MARCELO DA SILVA GOMES	7.902.528-3
ASSESSOR	FG-12	ELIZA FERREIRA BALDUINO DA SILVA	4.493.200-8

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

1329/2023

**DECRETO Nº 00058**

Nomeações para cargos de provimento em comissão, e funções de gestão Pública para Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2026, para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, os seguintes cargo de provimento em comissão e funções de gestão pública dos órgãos relacionados a seguir:

I - Da Casa Civil

1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-4.

II - Da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-9.

III - Da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial:

2 (duas) funções de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-12.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão Pública, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de janeiro de 2023:

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME	RG Nº
DIRETOR	DD-1	MARCO AURELIO CORDEIRO	3.559.428-0
DIRETOR	DD-1	JANICE KAZMIERCZAK SOARES	8.125.058-8
DIRETOR	DD-1	RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD	1.181.534-0
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	TERUFUMI KATAYAMA	683.329-2
SUPERINTENDENTE REGIONAL	DAS-4	DANIEL HATIRO FUJIWARA	8.709.247-0
SUPERINTENDENTE REGIONAL	DAS-4	DARLAN DE PAIVA SANTANA	7.700.141-7
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA	6.831.411-9
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	THIAGO HENRIK PAULINO SILVA E MOREIRA	5.309.666-2
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	JOSE PEDRO WEINAND	733.138-0
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	NARAYANA ROHN CARDOZO	8.116.491-6
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA	4.675.685-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	GUILHERME LUIZ CONTE	8.761.322-4
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	CRISTIANE OLIVEIRA PROCOPIO	6.746.143-6
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	SARA BELARMINO CAIRES	10.808.642-4
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	SOLANGE RIBEIRO DE CARVALHO	5.560.453-3
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	ALTAMIR BRUN	3.015.796-6
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	ANE SORAIDA MELLO SERPA DE OLIVEIRA VIANA	3.972.118-0
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	MARIA LUCIA ALVIS KUTIANSKI	1.613.762-6
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	THAIS VOLTANI KOYAMA	8.433.694-7
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	LARISSA VIEIRA	8.974.100-9
CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-5	MARIA ELIZABETE DAS NEVES BOZZA	3.411.041-7
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	SERGIO LUIS FERRARI	1.912.920-9
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	MARCELO SHIGUERU NISHIYAMA	7.567.520-8
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	LUCIMARA APARECIDA ANDRADE FARIAS	3.337.855-6
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	FERNANDO HELIO MARTINS	2.238.948-3
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	FABIO DE SOUZA	5.650.803-1
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	DAS-5	ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	8.120.132-3
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL		PATRICIA SALES SILVA	6.411.432-8
ASSESSOR	DAS-5	MARAN CARNEIRO DA SILVA	4.797.188-8
ASSESSOR	DAS-5	RODRIGO LUIZ FREITAG	7.946.710-3
ASSESSOR	DAS-8	ALEXIA NEGRELLO BANDEIRA	12.859.159-1
ASSESSOR	DAS-8	ANDREIA DE PAULA RIBEIRO	8.515.352-8
ASSESSOR	DAS-8	BRENDA EMILY DE MORAIS BAUMGARDT	13.050.087-0
ASSESSOR	DAS-8	DILMAR VIEIRA SILVA	06.923.378-1
ASSESSOR	DAS-8	JOSE NILTON FERREIRA	10.378.599-5
ASSESSOR	DAS-8	JULIANA KROETZ	14.979.787-4
ASSESSOR	DAS-8	KLEBER MEGIAS MILANI	1.977.885-1
ASSESSOR	DAS-8	MARIANA SCHERBATE	1.776.576-0
ASSESSOR	DAS-8	MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES	6.073.803-3
ASSESSOR	DAS-8	ADRIANA FALCO DE LIMA	6.952.434-6



ASSESSOR	DAS-8	BRUNA KUSTER ESPINDOLA	8.523.875-2
ASSESSOR	DAS-8	CAMILA DECKER	8.200.666-4
ASSESSOR	DAS-8	DANIEL RAMALHO MALUCELLI	11.004.541-7
ASSESSOR	DAS-8	FABIO CARVALHO DE ALMEIDA	10.085.770-7
ASSESSOR	DAS-8	FERNANDO VITOR ARAUJO GUEDES	7.053.113-5
ASSESSOR	DAS-8	GILMARA DIAS DA ROSA	5.717.669-5
ASSESSOR	DAS-8	GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	1.317.892-5
ASSESSOR	DAS-8	GRICIANE IARA PAZ DE MOURA FERNANDES	7.161.038-1
ASSESSOR	DAS-8	JANAINA DILBERTI PINHEIRO	11.099.319-6
ASSESSOR	DAS-8	JOAO GABRIEL VERES	12.330.489-6
ASSESSOR	DAS-8	JULIO CESAR GECCON	13.399.767-9
ASSESSOR	DAS-8	JUSSARA DE M. BRITO MALHEIROS	1.678.508-3
ASSESSOR	DAS-8	MARIA AUGUSTA GADENS	11.103.009-0
ASSESSOR	DAS-8	MARIELLY THAYNA SILVA	12.761.674-4
ASSESSOR	DAS-8	MARIO FERREIRA FRANCA	15.479.481-6
ASSESSOR	DAS-8	NILZA MARIA DE CARVALHO	2.152.127-2
ASSESSOR	DAS-8	RENATA BARREIROS SOVIERZOSKI DE ALBUQUERQUE	9.305.091-6
ASSESSOR	DAS-8	FRANCIS CARDOSO PERECIN	5.105.576-4
ASSESSOR	DAS-9	CLAUDIO MARCELO TIBILETTI	6.133.480-7
ASSESSOR	DAS-9	ALCIMAR DA SILVA HENRIQUE	13.097.799-5
ASSESSOR	DAS-9	AMARILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	4.108.020-5
ASSESSOR	DAS-9	ANDREA DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI	4.075.468-7
ASSESSOR	DAS-9	BIANCA MIHO MATSUMOTO	10.256.540-1
ASSESSOR	DAS-9	MARCOS AURELIO ZANETTI	5.082.555-8
ASSESSOR	DAS-9	NILCEIA VAZ DE FARIA	6.383.521-8
ASSESSOR	DAS-9	PRISCILA GIRON MACHADO	6.382.669-3
ASSESSOR	DAS-9	SERGIO HENRIQUE KNAPIK	13.232.101-9
ASSESSOR	DAS-9	SILVANA GOLD PEREIRA	5.071.288-5
ASSESSOR	DAS-11	ADRIANA BORDIGNON CHAVINSKY	9.742.534-5
ASSESSOR	DAS-11	ANDREA MARIA LANGOWSKI PRIMO	4.471.217-2
ASSESSOR	DAS-11	JEANIZE APARECIDA DE FRANCA	10.452.989-5
ASSESSOR	DAS-12	AUREA RAFAELA MARTY PINOTTI	12.856.039-4
ASSESSOR	DAS-12	DANIEL VICTOR DA COSTA VALENÇA	9.318.078-0
ASSESSOR	DAS-12	GILMAR NOGUEIRA ANTUNES	5.997.206-5
ASSESSOR	DAS-12	KAROLINE SVIAGUINSON OZORIO	13.392.786-7
ASSESSOR	DAS-12	RHAYANE POHL PONTILI	13.695.289-7
<b>SUPERINTENDENTE REGIONAL</b>	<b>FG-4</b>	<b>CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR</b>	<b>3.987.933-6</b>
SUPERINTENDENTE REGIONAL	FG-4	HAMILTON LUIZ BOING	3.243.778-8
SUPERINTENDENTE REGIONAL	FG-4	MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO	3.515.773-5
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO	FG-4	ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM	5.359.508-1
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	ADILSON LUIZ DE LIMA	3.722.391-3
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	ALEX SEVERO ALVES	3.622.617-0
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	AURELIO FORTES NETO	1.269.249-8
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	CARLOS EDUARDO FEHLAUER	6.220.352-8
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA FRANCO NETO	4.929.124-8
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	ELIAN MARCOS DA SILVA MOREIRA	7.526.680-4
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG-5	ELIS REGINA ZOLETT	8.837.927-6
ASSESSOR	FG-5	ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	1.035.462-5
ASSESSOR	FG-8	ANDRE LUIZ SERIO	5.529.330-9
ASSESSOR	FG-8	ANNE GIGLIOLA SILVA	6.412.662-8
ASSESSOR	FG-8	ANTONIO LOURIVAL SOARES	2.201.181-2
ASSESSOR	FG-8	CAMEL DERZI BOU KHEZAM	6.545.473-4
ASSESSOR	FG-8	CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO	11.784.950
ASSESSOR	FG-8	DOROTI FERREIRA PADILHA	1.440.863-0
ASSESSOR	FG-8	EDINA DE AZEVEDO DA SILVA	3.513.341-0
ASSESSOR	FG-8	ELCIO APARECIDO PASCISCENAI	4.074.557-2
ASSESSOR	FG-8	ELIZETE CARDOSO BOARETTO	3.965.170-0
ASSESSOR	FG-8	ERALDO CORDEIRO SILVESTRE	1.316.011-2
ASSESSOR	FG-8	FELIPE FUZZETTI PENSO	7.969.959-4
ASSESSOR	FG-8	FERNANDO MIRANDA	7.161.929-0
ASSESSOR	FG-8	FRANCIELE FARIAS CARDOSO	8.340.676-3
ASSESSOR	FG-8	GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA	4.439.916-4
ASSESSOR	FG-8	HENRIQUE RICHTER	8.748.893-4
ASSESSOR	FG-8	IZABEL MARIA NASCIMENTO GERSTENBERGER	6.145.128-5
ASSESSOR	FG-8	JEFERSON PEREIRA BEM	7.511.371-4
ASSESSOR	FG-8	JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA	3.111.780-1
ASSESSOR	FG-8	JOSE VICTOR ANDREATTA	12.308.526-4
ASSESSOR	FG-8	JOSUE MANFREDINI	1.870.907-4
ASSESSOR	FG-8	JURANDIR UBIRAJARA TRIPODI JUNIOR	1.103.757-7
ASSESSOR	FG-8	LUCIANO FESCKIU	7.790.628-2



**PREF MARMELEIRO - PREFEITURA MARMELEIRO**  
**GAB MARMELEIRO - GABINETE PREFEITURA MARMELEIRO**

---

**Protocolo:** 21.306.191-7  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**Data:** 24/01/2024 07:55

---

**Certidão**

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Paulo Jair Pilati - Prefeito Municipal de Marmeleiro - XXX.XXX.239-53, visualizou a pendência Citar/Intimar no sistema eProtocolo, em 24/01/2024 07:55, protocolo número 21.306.191-7. Prazo para manifestação: 31/01/2024.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE



DESPACHO Nº : 015/2024 – PJR/SROESTE  
PROTOCOLO Nº : 21.306.191-7  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
ASSUNTO : Anuência para Retificação Administrativa Registral – PR-180

**À DT/ DESAPROPRIAÇÃO/ANUÊNCIAS:**

Diante da citação/intimação, da visualização e finalização da pendência pelo interessado nos autos digitais de requerimento de Anuência, atende o presente a sua finalidade, podendo ser solicitado seu arquivamento.

Cascavel, 30 de janeiro de 2024.

**DIRLENE HERING DE CARVALHO**  
Responsável  
DER/SROESTE



ePROTOCOLO



Documento: **ARQRARMUNICIPIODEMARMELEIOPR180.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dirlene Hering de Carvalho (XXX.740.299-XX)** em 30/01/2024 09:24 Local: DER/SROESTE.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Dirlene Hering de Carvalho** em: 30/01/2024 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7188da576946f3c200aec7d21fa0569f**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DER/DT/DESAPROPRIACAO/ANUENCIA**

---

**Protocolo:** 21.306.191-7  
**Assunto:** Solicitação  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**Data:** 02/02/2024 11:10

---

**DESPACHO**

Prezados,  
Favor providenciar o arquivamento do processo.  
Atenciosamente.  
Cleci



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleci Biedacha (XXX.895.109-XX)** em 02/02/2024 11:10 Local: DER/DT/DESAPROPRIACAO/ANUENCIA.

Inserido ao protocolo **21.306.191-7** por: **Cleci Biedacha** em: 02/02/2024 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ef61351c79743de0b0d852c9ced1fdeb**.



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO Nº 97/2024-PG**

<b>Processo:</b>	Processo Administrativo Eletrônico nº 590/2024
<b>Assunto:</b>	Veto de Autógrafo de Lei Ordinária
<b>Solicitante(s):</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Interessado(s):</b>	Presidente da Câmara de Vereadores

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 590/2024, autuado em 04 de abril de 2024 pela Câmara de Vereadores e encaminhado pelo Gabinete do Prefeito para a Procuradoria-Geral em razão do contido no Ofício nº 15/2024-CM e anexos.

No referido processo administrativo, o Presidente da Câmara de Marmeleiro encaminhou para sanção Autógrafos de Lei Ordinária, dentre os quais, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, que autoriza o parcelamento do solo na modalidade de subdivisão do imóvel do Lote nº 58-C, da Gleba nº 01, com posterior autorização de doação ao Município de Marmeleiro.

Após as considerações da Procuradoria-Geral no Parecer Jurídico nº 94/2024-PG, o Prefeito de Marmeleiro encaminhou o Memorando nº 013/2024-GAB com suas considerações, além de cópia do Processo do Protocolo nº 21.306.191-7 do Estado do Paraná, solicitando nova manifestação deste órgão sobre a possibilidade de saneamento ou veto parcial do Autógrafo de Lei Ordinária.

É a síntese do necessário.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, quanto ao contido no Processo do Protocolo nº 21.306.191-7 do Estado do Paraná, observa-se que foi expedido o Ofício nº 013/2023, em 26 de janeiro de 2023, apresentando ao DER-PR questionamentos sobre eventual ocupação da faixa de domínio e faixa non *aedificandi* da PR-180.

A primeira manifestação do DER-PR nos autos, o Comunicado nº 127/2023, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, após vistoria *in loco* realizada em 19 de dezembro de 2023, informando que não foi observada ocupação da faixa de





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

domínio e da faixa *non aedificandi*. Portanto, a priori, o órgão não se opõe à implantação da via.

As Declarações de Anuência de Confrontantes por Instrumento Particular, D.A. RAR: 007-2024-SROESTE e D.A. RAR: 006-2024-SROESTE, foram expedidas em 23 de janeiro de 2024, atestando que o DER-PR "nada tem a opor quanto à linha divisória com a faixa de domínio da rodovia PR-180, constantes da planta e também do memorial descritivo apresentados, uma vez que a mesma está respeitando os limites da faixa de domínio".

Entretanto, observa-se que o Projeto de Lei nº 44/2023 foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13 de novembro de 2023, antes da manifestação formal do DER-PR sobre os questionamentos apresentados no Ofício nº 013/2023, conforme recomendado pelo Engenheiro Civil do Município e pela Procuradoria.

De qualquer forma, resta superado o questionamento da manifestação do órgão estadual sobre a dimensão da faixa de domínio e a possibilidade de intervenção para implantação de via pública.

Passa-se à apreciação do contido no Memorando nº 013/2024-GAB. Os motivos de conveniência e oportunidade administrativas exarados integram a motivação do ato administrativo e não estão sujeitos ao crivo deste órgão neste momento. Portanto, serão analisados apenas os aspectos jurídico-legais que ensejaram a recomendação do veto no Parecer Jurídico nº 93/2024-PG.

Inicialmente quanto à utilização do termo "subdivisão" como sinônimo de desdobro, esclarecemos que não é possível aceitar esta definição para o objeto do projeto de lei em exame, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 7, de 27 de outubro de 2022.

O art. 69 da Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002, que trata do Código Tributário Municipal, utiliza o termo genérico "subdivisão de imóveis" para fins de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A Lei Complementar nº 7/2022 define cada uma das modalidades de parcelamento do solo urbano da seguinte forma:

Art. 4º Será admitido o parcelamento e o remembramento do solo se obedecidas as disposições contidas nesta Lei e demais disposições legais a ela pertinentes.





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

§1º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento e desdobros.

§2º O parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos será permitido nas zonas e setores definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (grifo nosso).

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

[...]

XIX – desdobro: é a divisão da área de lote existente, oriundo de loteamento ou desmembramento anterior para formação de novo ou de novos lotes, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo municipal;

[...]

XX – desmembramento: subdivisão de área de gleba em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo municipal;

[...]

XXXV – loteamento: subdivisão de gleba em lotes, dotados da infraestrutura básica, com a destinação de espaços livres e área institucional, abertura de novas vias, prolongamento ou modificação das existentes, observadas as diretrizes de arruamento, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

XXXVI – parcelamento: divisão de uma gleba ou área em lotes, sob a forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

[...]

Observa-se, com base nos conceitos apresentados e sem ignorar o disposto nos artigos 24 a 27 e artigos 29 a 32, que não é possível utilizar o termo subdivisão como sinônimo de desdobro na Lei Complementar nº 7/2022.

Primeiro, porque a “subdivisão” proposta não atende aos requisitos legais do desdobro para ser considerada sinônimo deste termo. Segundo, porque pelas recomendações de legística, não se deve utilizar um termo com sentido distinto





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

como sinônimo de outro no texto da lei, considerando as consequências para a aplicação futura da norma.

Além disso, o Engenheiro Civil do Município, conforme consta no Parecer Técnico nº 328/2022/SE, ao analisar os documentos apresentados pelo proprietário, concluiu que o pedido de "subdivisão" correspondia, na verdade, a uma solicitação de parcelamento do solo na modalidade desmembramento, e ressaltou que esta solicitação **não se mostrava viável na forma proposta**, pois não atendia aos requisitos legais da modalidade, especialmente no que diz respeito à frente para o sistema viário existente e à dimensão mínima da testada de 20 metros.

O parecerista inclusive indicou que *"para a solução deste caso, inicialmente deve-se realizar a regularização das vias que chegam na área a ser desmembrada e que no projeto de desmembramento sejam respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas na legislação"* (grifo nosso).

Apresentou, ainda, ressalvas que não foram supridas com a manifestação do Protocolo nº 21.306.191-7 do DER-PR, indicados nos Itens 2 a 5:

1. Como já orientado pela Procuradoria no Termo de Instrução nº 11/2021, é importante a manifestação do DER para confirmar a dimensão da faixa de domínio e a possibilidade de intervenção para implantação de via pública;
2. O mapa apresentado deve conter as informações da faixa de domínio do DER e também deve apresentar todos os confrontantes conforme a situação atual do local (a Figura 2 mostra o cadastro municipal com os demais lotes no entorno);
3. Como a área a ser desmembrada é superior a 3.000 metros, deve passar pelo processo de doação de área para o município;
4. Observa-se que a área que se deseja desmembrar é fração frontal do Lote 58 Remanescente. Porém para fazer a ligação entre a Rua dos Papagaios e a área industrial ainda faltam dois trechos nas extremidades para compor o trajeto. Pode-se visualizar na Figura 2 a norte em frente ao lote 58AD e a sul nos fundos do lote 01-D e 1-D1, marcadas em vermelho na imagem. Dessa forma seria necessário um esclarecimento sobre estes 2 trechos para que a via possa ser regularizada em sua totalidade;
5. A via indicada para o local é uma via marginal, a qual possui dimensão mínima de 12,50 metros. O projeto apresentado indica a largura de 12,50. Porém, deve-se levar em conta as condições de trafegabilidade, escoamento de águas e possíveis intervenções nas laterais a exemplo de cortes e aterros o que demandaria de uma área de maior largura para a correta implantação da via final.

Quanto ao apontamento do Item 3, a doação da área para o Município deve ocorrer nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 7/2022, que prevê que as





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

áreas doadas devem ser destinadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como áreas verdes de uso público, as quais devem ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 15% da área do desmembramento.

Destaca-se também o contido nos Itens 4 e 5, que indicam pela insuficiência da área desmembrada para doação para atender a dimensão mínima da via marginal, pois além dos 12,50m de largura mínima, as intervenções para garantir boas condições de trafegabilidade, escoamento de águas e possíveis obras nas laterais, como cortes e aterros, demandam uma área de maior largura para a correta implantação da via final.

Ainda, que para fazer a ligação entre a Rua dos Papagaios e a área industrial, faltam dois trechos nas extremidades para compor o trajeto, como ressaltado pelo Engenheiro na Figura 2, ao norte em frente ao lote 58AD e a sul nos fundos do lote 01-D e 1-D1.

Diante deste cenário, o projeto de parcelamento do solo deverá ser reapresentado para apreciação do órgão técnico competente do Poder Executivo, que indicará a modalidade adequada ao caso e as possibilidades de adequação nos termos da Lei, para aprovação conforme previsto na Lei Complementar nº 7/2022, pelos órgãos técnicos e mediante ato do Prefeito publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Como consequência dessas observações, não se mostra viável o veto apenas parcial do Autógrafo do Projeto de Lei, pois há a necessidade de um prévio parcelamento do solo para os fins da doação pretendida, que implica em transferência da propriedade para o Município de Marmeleiro para todos os fins desejados pela Administração Municipal.

Ademais, a área destinada à doação possui dimensões mínimas inadequadas para a implantação de uma via marginal, conforme indicado no Parecer Técnico nº 328/2022/SE, e a doação prevista no art. 2º impõe encargos ao Município, relacionados à implantação desta via pública (art. 3º).

Por fim, o §1º, do art. 2º estabelece que a doação fica condicionada ao encargo do recebimento como antecipação proporcional de área destinada à implantação de sistema viário e equipamentos urbanos conforme a Lei Complementar nº 4, de 22 de outubro de 2022, caso os proprietários promovam o parcelamento do imóvel remanescente no prazo máximo de cinco anos.





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

Esta disposição não encontra respaldo no Plano Diretor Municipal, pois as doações antecipadas de área ao Poder Público no desmembramento e desdobro destinam-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários (área institucional) e áreas verdes. Nesta hipótese, os investimentos realizados pelo Poder Público já seriam voltados para a coletividade e não são originalmente obrigações do proprietário.

Estas áreas não devem ser confundidas com a área destinada à implantação das vias públicas, que foi utilizada como motivação da proposição do projeto de lei. A previsão do art. 2º implicará no aproveitamento dos recursos públicos investidos pelo proprietário em uma área cujo ônus de implantação da infraestrutura lhe foi imposto pela Lei nacional nº 6.766/1979 e leis municipais que compõe o Plano Diretor Municipal, configurando-se como uma ilegalidade que não pode ser sanada.

Por tudo o que foi exposto, recomenda-se o veto total do Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024, sem prejuízo de readequação para nova apresentação ao Poder Legislativo, quanto à matéria de sua competência.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estas são as considerações da Procuradoria-Geral, no que tange aos aspectos jurídico-legais, que ante a existência de vícios que configuram inconstitucionalidade da norma e contrariedade ao interesse público, recomenda o veto total do Autógrafo de Lei Ordinária nº 16, de 02 de abril de 2024.

É o parecer, em seis laudas.

Marmeleiro, datado e assinado digitalmente.

 Assinado eletronicamente por:  
FERNANDA TRINDADE  
25/04/2024 20:58:34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
FERNANDA TRINDADE  
Procuradora Jurídica

 Assinado eletronicamente por:  
FERNANDA TRINDADE  
25/04/2024 20:59:24  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

